



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 697, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012.

Alterações:

[Alterada pela Lei Complementar n. 911, de 12/12/2016.](#)

[Alterada pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021.](#)

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011, cria e extingue Cargos de Direção Superior e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN a Superintendência de Contabilidade, subordinada à Secretaria de Finanças do Estado. (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 2º. A Superintendência de Contabilidade tem por finalidade definir, disciplinar e exercer a supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à Contabilidade Governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, competindo-lhe: (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~I — planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como acompanhar, centralizar e divulgar os resultados da gestão contábil do Estado; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~II — elaborar e disponibilizar informações contábeis e gerenciais, incluídos os indicadores constitucionais e legais, que subsidiem a tomada de decisão e permitam eficácia e efetividade à Administração Pública Estadual; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~III — manter e aprimorar o Plano de Contas aplicado ao setor público e aos processos contábeis; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~IV — expedir normas pertinentes à sua área de atuação; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~V — elaborar o Balanço Geral do Estado e o Relatório Contábil — BGRC/RO para subsidiar o processo de prestação de contas da gestão governamental; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VI — representar o Governo do Estado perante as instituições congêneres das esferas municipal, estadual e federal, com o objetivo do aprimoramento qualitativo da gestão contábil; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VII — gerenciar o Sistema Contábil utilizado pelo Estado; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

~~VIII—exercer a função de autoridade contábil do Estado; e (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~IX—celebrar convênios com órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal afetos à sua área de competência. (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 3º. A Superintendência de Contabilidade de que trata esta Lei Complementar será composta por 2 (duas) diretorias: (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~I—Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal; e (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~H—Diretoria Central de Contabilidade. (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 4º. A Diretoria de Normatização e Acompanhamento Fiscal tem por finalidade disciplinar e acompanhar as normas e legislação pertinente à área de atuação da Superintendência de Contabilidade, competindo-lhe: (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~I—coordenar o Programa de Ajuste Fiscal do Estado; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~H—elaborar e publicar os relatórios da Gestão Fiscal; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~III—manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação—SISTN e os sistemas de transparência fiscal; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~IV—propor normas e instruções técnicas referentes à gestão contábil, bem como relativas à operacionalização do sistema contábil; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~V—acompanhar, organizar e divulgar a legislação referente à gestão contábil, interagindo com órgãos e entidades das esferas estaduais e federal; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VI—desenvolver e aperfeiçoar relatórios gerenciais afetos à área de atuação da Superintendência de Contabilidade; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VII—propor normas relacionadas à contabilização decorrente de fusão, incorporação e extinção de órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VIII—elaborar, divulgar e manter atualizados os manuais operacionais do Sistema Contábil; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~IX—definir os procedimentos necessários à consolidação das informações contábeis; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

~~X — acompanhar as transferências e aplicações constitucionais em ações de saúde e educação no sistema contábil; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XI — planejar e ministrar treinamentos necessários ao uso de sistemas; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XII — desenvolver sistemas de custos aplicados ao setor público; e (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XIII — propor ao Superintendente de Contabilidade a expedição de normas e instruções técnicas referentes à sua área de atuação. (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 5º. A Diretoria Central de Contabilidade tem por finalidade acompanhar, controlar e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos Estaduais e Empresas Estatais Dependentes nos processos contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial, competindo-lhe: (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~I — instituir e aprimorar os procedimentos contábeis, contemplando a descrição dos processos e respectivos lançamentos contábeis e gerindo e acompanhando o sistema contábil; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~II — manter atualizado o Plano de Contas e tabela de eventos aplicados ao setor público; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~III — coordenar as atividades referentes ao fechamento contábil mensal, ao encerramento e à abertura do exercício financeiro, bem como à emissão de Balanço Geral do Estado; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~IV — coordenar, orientar e acompanhar os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Estaduais na execução orçamentária, financeira e patrimonial sob o enfoque contábil e nos procedimentos inerentes ao desenvolvimento, manutenção e operacionalização do Sistema Contábil; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~V — promover a consolidação, a análise e a divulgação de informações contábeis, legais e gerenciais, sob a ótica orçamentária, financeira e patrimonial; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VI — fornecer informações legais e gerenciais aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e às Empresas Estatais Dependentes, como subsídio ao desenvolvimento de suas análises quanto às informações fiscais do Estado; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VII — elaborar e divulgar os demonstrativos contábeis previstos na legislação pertinente; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VIII — elaborar análise dos resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como dos indicadores fiscais sob a ótica contábil; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

~~IX — disponibilizar nos meios eletrônicos utilizados pelo Estado, matérias pertinentes aos indicadores fiscais, balanço geral e demais informações relativas aos resultados alcançados pelo Governo do Estado de Rondônia, com base nos dados da contabilidade; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~X — elaborar conciliação bancária central; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XI — manter a central de atendimento aos usuários; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XII — desenvolver central de acompanhamento de convênios; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XIII — elaborar os documentos e demonstrativos necessários a prestação de contas do governador junto aos órgãos de controle; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XIV — propor ao Superintendente de Contabilidade a expedição de normas e instruções técnicas referentes à sua área de atuação; e (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~XV — centralizar e gerenciar as informações do “Portal da Transparência”. (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 6°. Ficam criados, adicionando aos já existentes no quadro do Anexo II da Lei Complementar n. 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças, os seguintes Cargos de Direção Superior: (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~I — um (1) cargo de Superintendente de Contabilidade; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~II — um (1) cargo de Diretor de Contabilidade Central; e (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~III — um (1) cargo de Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal. (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 7°. Ficam criados, adicionando aos já existentes no quadro do Anexo II da Lei Complementar n. 224, de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, os seguintes Cargos de Direção Superior: (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~I — um (1) cargo de Coordenador de Planejamento Governamental; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~II — um (1) cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~III — um (1) cargo de Gerente Estadual de Convênios; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

~~IV — um (1) cargo de Assessor Especial; (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~V — um (1) cargo de Assessor Especial I; e (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~VI — dois (2) cargo de Assessor Especial III. (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 8º. Ficam extintos os Cargos de Direção Superior constantes do Anexo I desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

Art. 9º. Fica instituída a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Específicas – GAE, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças, devida, mensalmente, servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, quando lotados na Superintendência de Contabilidade e em exercício das atividades inerentes à elaboração da Contabilidade Geral do Estado, conforme Anexo IV dessa Lei Complementar.

~~Art. 10. O quadro do Anexo II da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças — SEFIN, passa a vigorar nos termos do Anexo III, os da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, de acordo com o Anexo II, e os da SEAD de acordo com o Anexo V, todos dessa Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

~~Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para a fiel execução desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n° 1.109, de 12/11/2021)~~

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de dezembro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I  
CARGOS EXTINTOS**

**(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109, DE 12/11/2021)**

| <b>CARGO</b>                        | <b>QUANT.</b> | <b>SIMBOLOGIA</b> | <b>SECRETARIA</b> |
|-------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------|
| Assessor Especial II                | 1             | CDS-18            | SEAD              |
| Assessor Especial III               | 1             | CDS-16            | SEAD              |
| Gerente Administrativo e Financeiro | 1             | CDS-18            | SEPLAN            |
| Assessor Especial Técnico           | 1             | CDS-17            | SEPLAN            |
| Assessor Especial I                 | 1             | CDS-17            | SEPLAN            |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II  
~~SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL –~~  
~~SEPLAN~~  
**(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109, DE 12/11/2021)**

| CARGO  | QUANT.     | SÍMBOLO  |
|--|------------|----------|
| Secretário de Estado                               | 1          | Subsídio |
| Secretario Adjunto                                 | 1          | CDS-21   |
| Coordenador Estadual de Planejamento Governamental | 1          | CDS-20   |
| Coordenador Administrativo e Financeiro            | 1          | CDS-20   |
| Assessor Especial                                  | 1          | CDS-19   |
| Gerente Estadual de Convênios                      | 1          | CDS-17   |
| Assessor Especial I                                | 1          | CDS-17   |
| Assessor Especial III                              | 2          | CDS-16   |
| Chefe de Gabinete                                  | 1          | CDS-16   |
| Assistente de Secretário                           | 1          | CDS-10   |
| Assessor I   | 5          | CDS-14   |
| Assessor Especial I                                | 1          | CDS-17   |
| Gerente de Desenvolvimento e Políticas Públicas    | 1          | CDS-16   |
| Gerente de Planejamento Governamental              | 1          | CDS-16   |
| Gerente de Informática                             | 1          | CDS-16   |
| Gerente de Monitoramento e Avaliação               | 1          | CDS-16   |
| Gerente de Estudos e Pesquisas                     | 1          | CDS-16   |
| Gerente de Ciência e Tecnologia                    | 1          | CDS-16   |
| Executor de Programa de Informática 1              | 4          | CDS-16   |
| Executor de Programa de Informática 2              | 7          | CDS-14   |
| Gerente de Administração                           | 1          | CDS-13   |
| Chefe de Núcleo                                    | 2          | CDS-12   |
| Chefe de Equipe                                    | 9          | CDS-11   |
| Chefes de Grupo                                    | 9          | CDS-10   |
| Assessor I   | 1          | CDS-14   |
| Gerente de Desenvolvimento da Infra-Estrutura      | 1          | CDS-16   |
| Gerente de Assuntos Internacionais                 | 1          | CDS-16   |
| Gerente de Programa III                            | 3          | CDS-13   |
| Secretario Executivo Regional                      | 10         | CDS-18   |
| Assistente do Secretario Executivo                 | 3          | CDS-10   |
| Chefe de Gabinete do Secretario Executivo          | 7          | CDS-13   |
| Chefe de Unidade Avançada de Planejamento          | 10         | CDS-12   |
| Assessor de Controle Interno I                     | 1          | CDS-16   |
| Assessor de Controle Interno II                    | 1          | CDS-15   |
| Assessor de Controle Interno III                   | 1          | CDS-13   |
| Coordenador Estadual de Infraestrutura             | 1          | CDS-18   |
| Assessor Especial I                                | 3          | CDS-17   |
| Gerente  | 3          | CDS-16   |
| Chefe de Núcleo                                    | 3          | CDS-12   |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>104</b> |          |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO III  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN  
(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109, DE 12/11/2021)

| CARGO                                       | QUANT. | SÍMBOLO  |
|---|--------|----------|
| Secretário de Estado                        | 01     | Subsídio |
| Secretário Adjunto                          | 01     | CDS-21   |
| Chefe de Gabinete                           | 01     | CDS-16   |
| Assessor de Gabinete                        | 01     | CDS-16   |
| Gerente de Administração e Finanças – GAF   | 01     | CDS-20   |
| Gerente Geral de Finanças                   | 01     | CDS-19   |
| Gerente de Controle da Dívida Pública       | 01     | CDS-19   |
| Gerente de Contas do Tesouro                | 01     | CDS-19   |
| Gerente de Tributação                       | 01     | CDS-19   |
| Gerente de Arrecadação                      | 01     | CDS-19   |
| Gerente de Fiscalização                     | 01     | CDS-19   |
| Gerente de Informática                      | 01     | CDS-19   |
| Gerente de Programas 3                      | 01     | CDS-13   |
| Assessor Especial 1                         | 05     | CDS-17   |
| Assessor Técnico                            | 02     | CDS-18   |
| Assessores do Secretário                    | 03     | CDS-14   |
| Supervisor de Programas 1                   | 09     | CDS-11   |
| Supervisor de Programas 2                   | 13     | CDS-12   |
| Supervisor de Programas 3                   | 14     | CDS-13   |
| Supervisor de Programas 4                   | 20     | CDS-14   |
| Supervisor de Programas 5                   | 19     | CDS-15   |
| Supervisor de Programas 6                   | 09     | CDS-16   |
| Supervisor de Programas 7                   | 07     | CDS-17   |
| Presidente do TATE                          | 01     | CDS-16   |
| Secretário Geral do TATE                    | 01     | CDS-13   |
| Coordenador Geral da Receita Estadual       | 01     | CDS-20   |
| Assessor do Coordenador da Receita Estadual | 04     | CDS-14   |
| Assessor de Gerente                         | 04     | CDS-13   |
| Chefes de Equipe                            | 05     | CDS-11   |
| Delegados Regionais da Receita              | 06     | CDS-17   |
| Assessor do Delegado                        | 10     | CDS-12   |
| Agentes de Rendas Tipo 1                    | 06     | CDS-13   |
| Agentes de Rendas Tipo 2                    | 21     | CDS-11   |
| Chefes de Posto Fiscal Tipo 1               | 02     | CDS-14   |
| Chefes de Posto Fiscal Tipo 2               | 07     | CDS-10   |
| Assessor Técnico Especial                   | 01     | CDS-19   |
| Assessor Especial II                        | 01     | CDS-16   |
| Liquidante Geral                            | 01     | Subsídio |
| Liquidante Geral Adjunto                    | 01     | CDS-20   |
| Assessor Controle Interno                   | 01     | CDS-17   |
| Assessor Controle Interno I                 | 01     | CDS-15   |
| Assessor Controle Interno II                | 01     | CDS-13   |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

|  |            |          |
|--|------------|----------|
| Coordenador Consultivo de Incentivos Tributários | 01         | CDS-17   |
| Gerente II                                       | 03         | CDS-14   |
| Assessor Técnico I                               | 02         | CDS-13   |
| Assessor Técnico II                              | 02         | CDS-12   |
| Superintendente de Contabilidade                 | 01         | CDS-20   |
| Diretor de Contabilidade Central                 | 01         | CDS-18   |
| Diretor de Normatização e Acompanhamento Fiscal  | 01         | CDS-18   |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>200</b> | <b>-</b> |

ANEXO IV

~~GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA – GAE  
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS – SEFIN~~

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE | QUANTIDADE | VALOR    |
|-----------------------|------------|----------|
| Superior              | 15         | 2.000,00 |
| Médio                 | 15         | 1.200,00 |

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA SUPERINTENDÊNCIA  
DE CONTABILIDADE

| NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO | VALOR        | QUANTIDAD |
|--------------------------------|--------------|-----------|
| Superior                       | R\$ 2.000,00 | 20        |
| Médio                          | R\$ 1.200,00 |           |

(Redação dada pela Lei Complementar n. 911, de 12/12/2016).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO V

Secretaria de Estado da Administração — SEAD

**(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.109, DE 12/11/2021)**

| CARGO                                     | QUANT. | SÍMBOLO  |
|---|--------|----------|
| Secretário de Estado                      | 01     | Subsídio |
| Secretário Adjunto                        | 01     | CDS-21   |
| Assessor Especial III                     | 02     | CDS-17   |
| Chefe de Gabinete                         | 01     | CDS-16   |
| Assessor Técnico                          | 06     | CDS-15   |
| Núcleo de Redação Oficial                 | 01     | CDS-17   |
| Centro de Perícias Médicas                | 01     | CDS-15   |
| Núcleo de Perícia Médica                  | 06     | CDS-14   |
| Assessor Especial                         | 30     | CDS-20   |
| Assessor Especial I                       | 02     | CDS-19   |
| Assessor Especial II                      | 29     | CDS-18   |
| Assessor Especial III                     | 30     | CDS-17   |
| Assessor Especial IV                      | 40     | CDS-16   |
| Assessor Especial V                       | 40     | CDS-15   |
| Assessor Especial VI                      | 40     | CDS-13   |
| Assessor Especial VII                     | 100    | CDS-12   |
| Assessor Especial VIII                    | 110    | CDS-11   |
| Coordenador do Controle Interno           | 01     | CDS-18   |
| Assistente de Controle Interno            | 01     | CDS-15   |
| Assistente de Sistema de Controle Interno | 04     | CDS-14   |
| Assistente do Coordenador                 | 01     | CDS-13   |
| Corregedor Geral                          | 01     | CDS-19   |
| Sub-Corregedor                            | 01     | CDS-17   |
| Presidente de Comissão                    | 08     | CDS-15   |
| Assessor Técnico de Corregedoria          | 06     | CDS-15   |
| Membro de Comissão                        | 16     | CDS-13   |
| Assistente de Comissão                    | 10     | CDS-12   |
| Assistente de Corregedoria                | 12     | CDS-12   |
| Assessor Especial III                     | 02     | CDS-17   |
| Assessor I                                | 30     | CDS-16   |
| Assessor II                               | 07     | CDS-15   |
| Assessor III                              | 30     | CDS-14   |
| Assessor IV                               | 05     | CDS-13   |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

|  |            |          |
|--|------------|----------|
| Chefe de Equipe I                              | 15         | CDS-12   |
| Chefe de Equipe II                             | 06         | CDS-11   |
| Chefe de Equipe III                            | 10         | CDS-10   |
| Gerente de Administração                       | 01         | CDS-19   |
| Chefe de Núcleo                                | 06         | CDS-14   |
| Assessor Especial 1                            | 60         | CDS-10   |
| Assessor Especial 2                            | 30         | CDS-11   |
| Assessor Especial 3                            | 50         | CDS-12   |
| Assessor Especial 4                            | 20         | CDS-13   |
| Assessor Especial 5                            | 38         | CDS-14   |
| Assessor Especial 6                            | 10         | CDS-15   |
| Assessor Especial 7                            | 04         | CDS-16   |
| Assessor Especial                              | 08         | CDS-17   |
| Gerente de Gestão de Recursos Humanos          | 01         | CDS-19   |
| Chefe de Núcleo                                | 08         | CDS-14   |
| Gerente de Folha de Pagamento                  | 01         | CDS-19   |
| Chefe de Núcleo                                | 04         | CDS-14   |
| Gerente de Execução Orçamentária               | 01         | CDS-19   |
| Chefe de Núcleo                                | 04         | CDS-14   |
| Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos | 03         | CDS-19   |
| Chefe de Núcleo                                | 03         | CDS-14   |
| Gerente de Benefícios e Proventos              | 01         | CDS-19   |
| Chefe de Núcleo                                | 03         | CDS-14   |
| Assistente de Transporte                       | 04         | CDS-12   |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>866</b> | <b>-</b> |